



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.
14.133/2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

01 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

1.1- O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais providências correlatas à emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo seguro viagem quando necessário e previamente autorizado pela Administração, a serem executados sob demanda, para atender às necessidades institucionais do Município de Ceará-Mirim/RN.

1.2- A contratação visa assegurar o deslocamento aéreo de servidores, agentes públicos, colaboradores autorizados e representantes do Município em viagens oficiais vinculadas ao interesse público, tais como participação em reuniões, capacitações, congressos, audiências, visitas técnicas, agendas administrativas, articulações institucionais, celebração e acompanhamento de convênios, captação de recursos, acompanhamento de projetos e demais compromissos relacionados às atividades finalísticas e administrativas do Município.

1.3- A solução pretendida busca conferir maior eficiência, controle, padronização, rastreabilidade e transparência às despesas com passagens aéreas, mediante centralização das solicitações, apresentação de cotações, comprovação dos valores efetivamente praticados pelas companhias aéreas, suporte operacional para remarcações, cancelamentos e reembolsos, bem como discriminação da **Taxa de Remuneração da Agência de Viagens — RAV**.

1.4- A contratação será processada de forma planejada e compatível com a natureza do objeto, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do **art. 37, caput, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.5- A execução dos serviços ocorrerá conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal, não gerando obrigação de consumo mínimo dos quantitativos estimados, os quais servirão exclusivamente como parâmetro de planejamento, formação do valor estimado da contratação e gestão da futura execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

02 – OBJETO:

2.1 – Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais providências operacionais relacionadas ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de bilhetes eletrônicos — e-tickets —, incluindo seguro viagem quando necessário e previamente autorizado pela Administração.

A execução dos serviços deverá contemplar o atendimento integral às solicitações da Administração, incluindo assistência técnica antes, durante e após o embarque, bem como o suporte operacional para reembolso, alteração de voos e acompanhamento das reservas, garantindo eficiência, segurança e economicidade na gestão das viagens oficiais.

2.2- Os serviços serão prestados sob demanda, conforme as necessidades do Município de Ceará-Mirim/RN, de suas Secretarias e Fundos Municipais, destinando-se ao deslocamento de servidores, agentes públicos, colaboradores autorizados e representantes da Administração em viagens oficiais vinculadas ao interesse público.

2.3 -A execução do objeto deverá contemplar o atendimento integral às solicitações formalizadas pela Administração, incluindo suporte operacional antes, durante e após o embarque, acompanhamento de reservas, orientação aos passageiros, auxílio em alterações de voo, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais intercorrências relacionadas às viagens oficiais.

2.4- A contratação deverá assegurar eficiência, economicidade, transparência, rastreabilidade e controle das despesas com deslocamentos oficiais, mediante apresentação de cotações e comprovação dos valores efetivamente praticados pelas companhias aéreas, discriminação da Taxa de Remuneração da Agência de Viagens — RAV — e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.5- O objeto será executado de forma parcelada e sob demanda, não gerando obrigação de aquisição mínima ou utilização integral dos quantitativos estimados pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

3. – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A presente contratação se justifica pela necessidade de assegurar o deslocamento aéreo de servidores, agentes públicos, colaboradores autorizados e representantes do Município de Ceará-Mirim/RN, no desempenho de atividades institucionais de interesse público, especialmente para participação em reuniões administrativas, capacitações, treinamentos, congressos, audiências, visitas técnicas, agendas governamentais, assinatura de convênios, acompanhamento de projetos, captação de recursos e demais compromissos oficiais que demandem deslocamento para outros municípios, estados, Distrito Federal ou, excepcionalmente, para o exterior.

Considerando a natureza contínua das ações administrativas, é imprescindível dispor de **meios ágeis e seguros de transporte** que assegurem o comparecimento tempestivo dos representantes do Município a compromissos que envolvem **captação de recursos, formalização de convênios, acompanhamento de projetos, assinatura de parcerias, participação em eventos e cumprimento de obrigações técnicas e legais** perante órgãos federais e estaduais.

A ausência de um fornecedor especializado compromete a **eficiência e a economicidade das viagens oficiais**, podendo gerar **custos mais elevados, perda de prazos, desorganização administrativa e riscos operacionais**. Por outro lado, a contratação centralizada de uma empresa de agenciamento de viagens possibilita **melhor planejamento das despesas, controle das emissões, remarcações e cancelamentos, e maior transparência nos gastos públicos**.

A necessidade está amparada nos **art. 11, 18, 20, inciso II, e 40, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determinam que a Administração Pública realize suas contratações de forma planejada, observando o alinhamento com o Plano de Contratações Anual, os princípios da **eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público**, e que o processo licitatório ou de contratação direta seja devidamente justificado quanto à sua necessidade, oportunidade e vantajosidade.

Assim, a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas visa **assegurar o pleno desenvolvimento das atividades institucionais do Município**, de forma planejada, segura e compatível com os princípios constitucionais da legalidade.

Assinado por 1 pessoa: MARCO ANTONIO MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/8E19-68F1-C5FE-E308> e informe o código 8E19-68F1-C5FE-E308





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

imessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/1988), garantindo o cumprimento das demandas públicas com qualidade, transparência e racionalidade nos gastos públicos.

3.2 A Administração Municipal possui demandas recorrentes de deslocamento aéreo decorrentes de sua atuação institucional junto a órgãos e entidades estaduais, federais, organismos de controle, entidades parceiras e demais instituições públicas ou privadas relacionadas à execução de políticas públicas, celebração de parcerias, obtenção de recursos, aperfeiçoamento técnico de servidores e representação administrativa do Município.

3.3 A ausência de contratação centralizada de empresa especializada em agenciamento de viagens pode comprometer a eficiência administrativa, a economicidade, a tempestividade das agendas oficiais e o controle dos gastos públicos, além de gerar riscos operacionais relacionados à aquisição isolada de bilhetes, perda de prazos, dificuldade de remarcação, cancelamento, reembolso e ausência de padronização dos procedimentos.

3.4 A contratação de empresa especializada permitirá a centralização das demandas de passagens aéreas, com maior controle das solicitações, padronização dos fluxos, rastreabilidade das emissões, transparência dos valores pagos, suporte operacional especializado e acompanhamento das reservas, remarcações, cancelamentos e reembolsos, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos e para a adequada prestação das atividades administrativas.

3.5 A solução escolhida contempla a prestação dos serviços de agenciamento de viagens mediante remuneração por **Taxa de Remuneração da Agência de Viagens — RAV**, cujo julgamento será realizado pelo critério de **maior percentual de desconto sobre a RAV**, considerando que as tarifas aéreas são definidas pelas companhias aéreas e variam conforme destino, data, horário, antecedência da emissão, disponibilidade de assentos, regras tarifárias e demais condições comerciais.

3.6 A adoção da **RAV** como base de disputa permite maior objetividade no julgamento, uma vez que a remuneração da agência é o elemento passível de competição direta, enquanto os valores das passagens aéreas deverão ser comprovados em cada solicitação, mediante apresentação de cotações, bilhetes, demonstrativos tarifários e demais documentos necessários à fiscalização e liquidação da despesa.

Assinado por 1 pessoa: MARCO ANTONIO MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/8E19-68F1-C5FE-E308> e informe o código 8E19-68F1-C5FE-E308





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

3.7 Os quantitativos estimados da contratação decorrem da análise de demanda anterior da Administração Municipal e da projeção das necessidades institucionais das Secretarias e Fundos Municipais, servindo como parâmetro de planejamento, sem gerar obrigação de consumo mínimo, uma vez que os serviços serão executados sob demanda, conforme a efetiva necessidade administrativa.

3.8 A contratação encontra amparo nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à necessidade de adequada instrução da fase preparatória, definição objetiva do objeto, justificativa da demanda, estimativa de quantitativos e seleção da proposta mais vantajosa.

3.9 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa para assegurar o regular atendimento das demandas institucionais do Município de Ceará-Mirim/RN, conferindo maior eficiência, controle, transparência, segurança operacional e racionalidade às despesas com deslocamentos oficiais.

04 – DA JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO EM LOTE ÚNICO:

4.1 – Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar o princípio do parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade, favorecer o melhor aproveitamento do mercado e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2 – No caso concreto, entretanto, considerando as características do objeto, a contratação em lote único mostra-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Municipal, tendo em vista que os serviços de agenciamento de viagens exigem execução integrada, padronizada e centralizada, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte operacional.

4.3 – O parcelamento do objeto por secretaria, por tipo de trecho, por destino ou por natureza da operação poderia gerar fragmentação da execução contratual, dificuldade de controle das emissões, ausência de padronização dos procedimentos, multiplicidade de fluxos administrativos, divergência na aplicação da Taxa de Remuneração da Agência de Viagens – RAV e maior complexidade para fiscalização, medição, faturamento e liquidação da despesa.

Assinado por: MARCO ANTONIO REDEBROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/8E19-68F1-C5FE-E308> e informe o código 8E19-68F1-C5FE-E308



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

4.4 A contratação em lote único permite maior controle da demanda institucional do Município, assegurando rastreabilidade das solicitações, uniformidade na aplicação do percentual de desconto sobre a RAV, consolidação das informações de viagens oficiais, maior transparência nos valores cobrados e responsabilização direta da contratada por toda a cadeia operacional do serviço.

4.5 A adoção do lote único também se justifica pela natureza acessória e integrada dos serviços de agenciamento, uma vez que a emissão de passagens, a remarcação, o cancelamento, o reembolso, o suporte ao passageiro e a comprovação tarifária compõem um mesmo fluxo operacional, não sendo recomendável sua divisão entre diferentes fornecedores.

4.6 Ressalta-se que a contratação em lote único não restringe indevidamente a competitividade, pois o objeto corresponde a serviço comum, amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas em agenciamento de viagens, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

4.7 Dessa forma, a não divisão do objeto preserva a eficiência administrativa, a economicidade, a padronização, a segurança operacional, a fiscalização contratual e a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da ampla participação de empresas aptas a executar integralmente o objeto licitado.

05 – JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS:

5.1 – Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na análise da demanda histórica da Administração Municipal em contratação anterior de objeto semelhante, bem como na projeção das necessidades institucionais das Secretarias e Fundos Municipais para o período de vigência.

5.2 –A estimativa de 476 emissões/transações anuais decorre do levantamento dos serviços anteriormente utilizados pela Administração Direta, considerando as emissões de passagens aéreas destinadas ao atendimento de deslocamentos oficiais de servidores, agentes públicos, colaboradores autorizados e representantes do Município de Ceará-Mirim/RN.

5.3 Foram considerados, para fins de estimativa, os deslocamentos institucionais relacionados à participação em reuniões administrativas, capacitações, congressos, audiências, visitas técnicas, agendas governamentais, assinatura de convênios, acompanhamento de projetos, captação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

recursos e demais compromissos oficiais de interesse público, realizados dentro e fora do Estado.

5.4 A definição do quantitativo estimado também levou em conta a possibilidade de variação da demanda ao longo do exercício, tendo em vista que as viagens oficiais dependem de agendas institucionais, convocações de órgãos estaduais e federais, oportunidades de capacitação, formalização de parcerias e outras necessidades administrativas supervenientes.

5.5- O quantitativo indicado possui natureza meramente estimativa, não gerando obrigação de contratação mínima ou de utilização integral pela Administração. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal, autorização da autoridade competente e emissão de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.6- O valor referencial da **Taxa de Remuneração da Agência de Viagens — RAV** foi estimado em **R\$ 40,00 por emissão/transação**, o que, multiplicado pela estimativa de **476 emissões/transações**, resulta no valor estimado de **R\$ 19.040,00** referente à remuneração da agência.

5.7 Além da RAV, foi considerado o valor estimado de **R\$ 716.687,00** para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo tarifas, taxas de embarque, encargos tarifários, eventuais diferenças de tarifa, multas de remarcação ou cancelamento e seguro viagem quando previamente autorizado pela Administração.

5.8 Assim, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 735.727,00**, composto pela soma da estimativa de passagens aéreas e da RAV, sem prejuízo de que os serviços sejam efetivamente executados conforme a demanda real da Administração Municipal.

5.9 As especificações técnicas foram delimitadas com base em parâmetros usuais de mercado compatíveis com a natureza dos serviços de agenciamento de viagens, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade, buscando assegurar qualidade, eficiência, controle, economicidade e adequada fiscalização da execução contratual.

5.10 A estimativa adotada mostra-se razoável e proporcional à demanda administrativa projetada, servindo como parâmetro para planejamento, formação do valor estimado da contratação, disputa **da RAV e gerenciamento da futura execução contratual**.

5.11 Para fins de julgamento da proposta, a disputa entre as licitantes incidirá exclusivamente sobre a **Taxa de Remuneração da Agência de Viagens — RAV**, estimada em **R\$ 40,00 por**

Assinado por 1 pessoa: MARCO ANTONIO MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/8E19-68F1-C5FE-E308> e informe o código 8E19-68F1-C5FE-E308





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

emissão/transação, adotando-se como critério de julgamento o **maior percentual de desconto sobre a RAV**.

5.12 O valor estimado das passagens aéreas não será objeto de disputa direta, tendo em vista que as tarifas são definidas pelas companhias aéreas e variam conforme destino, data, horário, disponibilidade de assentos, antecedência da emissão, regras tarifárias e demais condições comerciais aplicáveis.

5.13 Dessa forma, a Administração buscará a seleção da proposta mais vantajosa mediante redução da remuneração da agência, preservando a obrigatoriedade de comprovação dos valores efetivamente praticados pelas companhias aéreas em cada solicitação, bem como a apresentação de cotações e documentos comprobatórios para fins de controle, fiscalização e liquidação da despesa.

06 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1 – O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

SEQ.	DISPOSITIVOS	TEMA
01	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. (Pregão com Sistema de Registro de Preço)
02	Decreto Municipal 4.008, de 21 de março de 2023.	Regulamenta a nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da Administração Municipal.
03	Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
04	Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
05	Decreto Municipal nº 2.437, de 22 novembro de 2017.	Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de irregularidades.

Assinado por 1 pessoa: MARCO ANTONIO MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.tboc.com.br/verificacao/8E19-68F1-C5FE-E308> e informe o código 8E19-68F1-C5FE-E308





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

		ração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.
06	Decreto Municipal nº 4.355, de 10 de julho de 2024.	Dispõe sobre a observância da ordem Cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da administração pública Municipal direta e indireta.
07	Decreto Municipal Nº 4.119 de 21 de setembro de 2023.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores de bens e prestadores de serviço de pessoas jurídicas, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações municipais, e dá outras providências.
08	Decreto Municipal Nº 4.708, de 20 de agosto de 2025.	Regulamenta o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no município de Ceará-mirim, e dá outras providências.
09	Instrução Normativa SE-GES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021.	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.

07 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA COMPOSIÇÃO ESTIMATIVA DE VALORES

7.1 – As especificações, unidades de medida, quantitativos estimados e valores referenciais do objeto encontram-se descritos na tabela abaixo, observando-se que a contratação será executada sob demanda, conforme as necessidades institucional do município de Ceará-Mirim/RN é suas respectivas pastas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 – segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant. Estimada	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
01	Taxa de Remuneração da Agência de Viagens — RAV, por emissão/transação de bilhete, incidente sobre os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte operacional.	Serviço RAV	476 emissões/ano (estimado)	R\$40,00	19.040,00
02	Valor estimado para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo tarifas, taxas de embarque, encargos tarifários, diferenças de tarifa, multas por remarcação/cancelamento e seguro-viagem, quando previamente autorizado pela Administração.	Serviço	476		R\$ 716.687,00

OBS: Os quantitativos informados é estimados, podendo variar conforme a necessidade da Administração, não gerando obrigação de contratação mínima.

7.2 – Esclarecemos que, para fins de isonomia, as informações para cotação/pesquisa mercadológica deverão considerar a cotação unitária dos itens, tendo em vista que estes compõem o valor estimado a ser gasto pela Administração Municipal.

7.3- O item 01 corresponde à **Taxa de Remuneração da Agência de Viagens — RAV**, fixada como valor referencial de **R\$ 40,00 por emissão/transação**, sobre a qual incidirá o critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto**.

7.4- O item 02 corresponde à estimativa de despesas com passagens aéreas nacionais e internacionais e demais encargos diretamente vinculados às companhias aéreas ou fornecedores responsáveis, não constituindo remuneração da agência de viagens.

7.5- Os valores referentes às tarifas aéreas, taxas de embarque, multas tarifárias, diferenças de tarifa, seguros-viagem, remarcações, cancelamentos e reembolsos deverão ser pagos conforme os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas ou fornecedores responsáveis, mediante comprovação documental pela contratada e prévia autorização da Administração.

Assinado por: **MARCO ANTONIO MEDEIROS**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/8E19-68F1-C5FE-E308> e informe o código 8E19-68F1-C5FE-E308





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

7.6- A disputa entre as licitantes incidirá exclusivamente sobre a **RAV**, não recaindo sobre as tarifas aéreas, taxas de embarque, multas tarifárias, diferenças de tarifa ou demais encargos definidos pelas companhias aéreas ou fornecedores responsáveis.

7.7- O quantitativo estimado de **476 emissões/transações anuais** foi definido para fins de planejamento da contratação e estimativa de valor, não gerando obrigação de consumo mínimo pela Administração, podendo variar conforme a efetiva necessidade dos órgãos e entidades municipais.

7.8- A contratação será realizada em **lote único**, considerando a necessidade de padronização dos procedimentos, centralização das demandas, controle das emissões, rastreabilidade dos valores, suporte operacional contínuo e responsabilização direta da contratada pela execução integral dos serviços.

7.9- Para cada solicitação, a contratada deverá apresentar demonstrativo individualizado contendo, no mínimo, a cotação das tarifas disponíveis, companhia aérea, trecho, data, horário, valor da tarifa, taxas incidentes, valor da RAV contratada e valor total da operação, para conferência e autorização da Administração.

08 – DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 – O objeto deste Termo de Referência, consistente na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais providências operacionais relativas a passagens aéreas nacionais e internacionais, com seguro viagem quando necessário e previamente autorizado pela Administração, enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – O enquadramento como serviço comum justifica-se porque os padrões de desempenho, qualidade, prazos de atendimento, forma de execução, critérios de fiscalização e parâmetros de julgamento podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

8.3- Os serviços de agenciamento de viagens são amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas, com procedimentos operacionais padronizados para cotação, reserva

Assinado por 1 pessoa: MARCO ANTONIO MEDeiros
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/8E19-68F1-C5FE-E308> e informe o código 8E19-68F1-C5FE-E308



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

emissão de bilhetes eletrônicos, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte ao usuário, permitindo a comparação objetiva entre as propostas e a seleção da oferta mais vantajosa para a Administração.

8.4 A contratação possui natureza de **serviço contínuo executado sob demanda**, considerando que as necessidades de deslocamento oficial da Administração Municipal podem ocorrer de forma recorrente ao longo da vigência contratual, conforme agendas institucionais, reuniões, capacitações, audiências, visitas técnicas, celebração de convênios, acompanhamento de projetos e demais compromissos de interesse público.

8.5 A execução sob demanda não implica obrigação de consumo mínimo pela Administração, servindo os quantitativos estimados apenas como parâmetro de planejamento, formação do valor estimado da contratação e organização da futura execução contratual.

8.6 A adoção do serviço contínuo sob demanda visa assegurar maior eficiência, padronização, controle, economicidade, rastreabilidade das despesas, suporte operacional e continuidade no atendimento das necessidades institucionais do Município, evitando contratações fragmentadas ou aquisições isoladas de passagens.

8.7 A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou representantes da contratada e a Administração Municipal, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, habitualidade direta, subordinação jurídica ou ingerência administrativa sobre a mão de obra da contratada.

09 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1 O procedimento para a contratação do objeto será realizado mediante **Pregão, em sua forma eletrônica**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho, qualidade, prazos, forma de execução e critérios de aferição podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

9.2 A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se em razão da natureza comum dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, atividades amplamente praticadas no mercado e passíveis de julgamento por critérios objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

9.3 A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela característica da demanda, que ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade das Secretarias e Fundos Municipais, sem possibilidade de definição exata e prévia de todos os deslocamentos que serão realizados ao longo da vigência.

9.4 O Registro de Preços permitirá maior eficiência administrativa, planejamento orçamentário, controle das solicitações, padronização dos procedimentos e atendimento tempestivo às demandas institucionais do Município, sem gerar obrigação de contratação mínima ou de utilização integral dos quantitativos estimados.

9.5 A contratação observará as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 4.008/2023** e demais normas aplicáveis ao Pregão Eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E TIPO DE LICITAÇÃO.

10.1 – O critério de julgamento será o maior percentual de desconto sobre a Taxa de Remuneração da Agência de Viagens — RAV, incidente sobre o valor referencial de R\$ 40,00 (quarenta reais) por emissão/transação, observadas as especificações técnicas, condições de execução, requisitos de habilitação e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

10.2 – Para fins desta contratação, considera-se RAV a remuneração devida à agência de viagens pela prestação dos serviços de intermediação, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, suporte operacional e demais atividades correlatas à execução do objeto.

10.3- Justifica-se a adoção do critério de maior percentual de desconto sobre a RAV em razão da natureza do objeto, uma vez que os preços das passagens aéreas são definidos pelas companhias aéreas e variam conforme destino, data, horário, disponibilidade de assentos, antecedência da emissão, regras tarifárias, taxas incidentes e demais condições comerciais. Assim, a disputa deve recair sobre a remuneração da agência, e não sobre o valor das tarifas aéreas.

10.4 A proposta vencedora será aquela que apresentar o **maior percentual de desconto sobre a RAV**, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação, qualificação técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

regularidade fiscal, social e trabalhista, conformidade da proposta e exequibilidade dos valores ofertados.

10.5 O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente sobre a RAV referencial de **R\$ 40,00 por emissão/transação**, resultando no valor efetivo da remuneração da contratada para cada operação realizada, vedada a incidência do desconto sobre tarifas aéreas, taxas de embarque, multas tarifárias, diferenças de tarifa, seguros viagem ou demais encargos cobrados por companhias aéreas ou fornecedores responsáveis.

10.6- O valor das passagens aéreas será pago de acordo com os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas, cabendo à contratada comprovar, em cada solicitação, a cotação realizada e a opção autorizada pela Administração, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

10.7- Para cada solicitação, a contratada deverá apresentar demonstrativo contendo, no mínimo:

- a) cotação das tarifas disponíveis;**
- b) identificação da companhia aérea;**
- c) trecho, data e horário do voo;**
- d) existência de escalas ou conexões, quando houver;**
- e) valor da tarifa;**
- f) taxas incidentes;**
- g) regras tarifárias relevantes, especialmente quanto a remarcação, cancelamento e reembolso;**
- h) valor da RAV contratada;**
- i) valor total da operação.**

10.8- Não será admitida cobrança de valores adicionais além da tarifa efetivamente praticada pela companhia aérea, taxas incidentes, seguro viagem quando previamente autorizado, multa ou diferenças tarifárias eventualmente aplicáveis e da RAV contratada, desde que todos os valores estejam devidamente comprovados e autorizados pela Administração.

10.9- Na hipótese de remarcação, cancelamento ou reembolso, os valores cobrados pela companhia aérea ou fornecedor responsável deverão ser discriminados separadamente da RAV, sendo vedada a cobrança em duplicidade pela contratada, salvo hipótese expressamente prevista no contrato e previamente autorizada pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

10.10- Caso o percentual de desconto ofertado resulte em RAV de valor irrisório, simbólico, manifestamente incompatível com os custos operacionais do serviço ou com indícios de inexecutabilidade, a Administração poderá realizar diligência para aferir a viabilidade da proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à capacidade da licitante de executar o objeto sem prejuízo à qualidade, continuidade e segurança dos serviços.

10.11- Para fins de análise da exequibilidade, a Administração poderá solicitar à licitante, no prazo definido no edital, a apresentação de justificativas, documentos e elementos comprobatórios, tais como:

- a) **composição dos custos operacionais da prestação do serviço;**
- b) **demonstração da estrutura de atendimento disponível;**
- c) **contratos ou instrumentos que comprovem experiência na execução de objeto semelhante;**
- d) **notas fiscais ou documentos equivalentes relativos à prestação de serviços de agenciamento de viagens;**
- e) **comprovação de acesso a companhias aéreas, consolidadoras, plataformas corporativas ou sistemas de distribuição;**
- f) **outros documentos que se mostrarem necessários à aferição da exequibilidade da proposta.**

10.12- A Administração poderá promover diligências para aferir a exequibilidade, a legalidade e a compatibilidade da proposta com o objeto contratado, vedada a alteração da substância da proposta originalmente apresentada.

11 –DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

11.1 – Condições de Contratação.

11.1.1 – Será contratada a empresa que apresentar o maior percentual de desconto sobre a Taxa de Remuneração da Agência de Viagens — RAV, observadas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, social, exequibilidade da proposta e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

11.1.2 A contratação somente será formalizada após a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica da licitante vencedora, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências compatíveis com a natureza do objeto.**

11.2 – Condições de Participação.

11.2.1 – Poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, especialmente empresas que atuem na prestação de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

agenciamento de viagens, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais.

11.2.2- A licitante deverá comprovar que possui condições operacionais para atender às demandas da Administração Municipal, incluindo acesso a companhias aéreas, consolidadoras, plataformas corporativas, sistemas eletrônicos de reservas ou sistemas globais de distribuição GDS, quando aplicável.

11.2.3- Não poderão participar empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, suspensas ou que se enquadrem em quaisquer hipóteses de vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 – Habilitação Fiscal Social e Trabalhista.

11.3.1 – A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva, devendo constar objeto social compatível com a prestação dos serviços pretendidos.

11.3.2 Quando se tratar de filial, sucursal ou agência, deverá ser apresentada a documentação correspondente, com a devida comprovação de regularidade perante o órgão de registro competente.

11.4 – Habilitação fiscal, social e trabalhista.

11.4.1 – Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme o caso:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável ao ramo de atividade;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.4.2 – Caso a licitante seja isenta de inscrição ou de recolhimento de determinado tributo, deverá comprovar tal condição mediante documento emitido pelo órgão competente ou declaração admitida pela legislação aplicável.

11.5 – Qualificação técnica mínima:

11.5.1 A licitante deverá comprovar aptidão técnica para execução do objeto mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, especialmente agenciamento de viagens, emissão, remarcação, cancelamento e/ou reembolso de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais.

11.5.2 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, a compatibilidade do atestado com o objeto licitado e a efetiva capacidade operacional da licitante para execução dos serviços.

12 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

12.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais providências operacionais relacionadas ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo seguro viagem quando previamente autorizado pela Administração, visando atender às demandas de deslocamento oficial de servidores, agentes públicos, colaboradores autorizados e representantes do Município de Ceará-Mirim/RN e de suas Secretarias e Fundos Municipais.

12.2- A contratação será executada de forma centralizada, sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, com remuneração da agência por meio da Taxa de Remuneração da Agência de Viagens — RAV, conforme valor contratado após aplicação do desconto ofertado pela licitante vencedora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

12.3 - A adoção da solução centralizada busca conferir maior controle, padronização, transparência, rastreabilidade e economicidade às viagens oficiais, evitando contratações fragmentadas, aquisições isoladas, ausência de controle das emissões, dificuldades em remarcações e cancelamentos, bem como inconsistências na comprovação das despesas.

12.4 - A contratação terá duração inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade, a regularidade da execução contratual e a permanência da necessidade administrativa, por se tratar de serviço contínuo executado sob demanda.

12.5 - Todos os demais elementos necessários ao atendimento da demanda da Administração estarão detalhados no Termo de Referência, incluindo as obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as especificidades do objeto.

12.6- A execução sob demanda não gera obrigação de consumo mínimo pela Administração, servindo os quantitativos estimados apenas como parâmetro de planejamento, estimativa de valor e formação da contratação.

12.7 - A solução mostra-se adequada ao interesse público por permitir maior eficiência na gestão das viagens oficiais, controle das despesas, padronização dos procedimentos, suporte operacional especializado, transparência na cobrança da RAV e rastreabilidade dos valores pagos a título de tarifa, taxas, seguros, remarcações, cancelamentos e reembolsos.

13 – CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

13.1 – A licitante deverá apresentar proposta em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, contendo a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

13.2 – A proposta deverá indicar expressamente o **percentual de desconto ofertado sobre a Taxa de Remuneração da Agência de Viagens — RAV**, tomando-se como referência o valor estimado de **R\$ 40,00 (quarenta reais) por emissão/transação**.

13.3 – O percentual de desconto ofertado deverá incidir exclusivamente sobre a RAV, não se aplicando às tarifas aéreas, taxas de embarque, multas tarifárias, diferenças de tarifa, seguros viagem ou demais valores cobrados diretamente pelas companhias aéreas ou fornecedores responsáveis, os quais deverão ser repassados à Administração conforme valores efetivamente praticados e devidamente comprovados.

Assinado por 1 pessoa: MARCO ANTONIO MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/8E19-68F1-C5FE-E308> e informe o código 8E19-68F1-C5FE-E308



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

13.4 – A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da licitante, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
- b) descrição do serviço de agenciamento de viagens ofertado;
- c) percentual de desconto proposto sobre a RAV;
- d) valor final da RAV após a aplicação do desconto;
- e) declaração de que a proposta contempla todos os custos operacionais, administrativos, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tecnológicos e demais encargos necessários à execução do serviço de agenciamento;
- f) prazo de validade da proposta, conforme definido no edital;
- g) declaração de ciência e concordância com as condições de execução, prazos, obrigações, forma de pagamento, fiscalização e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

13.5 – Não será admitida a cobrança de valores adicionais pela contratada além da RAV contratada e dos valores efetivamente cobrados pelas companhias aéreas ou fornecedores responsáveis, desde que devidamente comprovados e previamente autorizados pela Administração.

13.6- Os valores referentes a tarifas aéreas, taxas de embarque, multas tarifárias, diferenças de tarifa, seguros-viagem, remarcações, cancelamentos e reembolsos deverão ser discriminados de forma separada da RAV, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

13.7- A comprovação do atendimento às especificações técnicas ocorrerá durante a execução contratual, mediante análise das cotações apresentadas, bilhetes emitidos, demonstrativos tarifários, relatórios de atendimento, documentos de remarcação, cancelamento, reembolso e demais registros relacionados à prestação do serviço.

13.8- O não atendimento às condições previstas neste Termo de Referência e no edital poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da realização de diligências para esclarecimento ou complementação de informações, quando juridicamente cabível e desde que não haja alteração da substância da proposta.

14. – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 – A contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência conforme as solicitações formais da Administração, observando os seguintes prazos **máximos, contados a partir do recebimento da demanda:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

- Cotação ordinária: até 4 horas úteis;
- Emissão após autorização: até 2 horas úteis;
- Demanda urgente/emergencial: atendimento imediato, preferencialmente em até 1 hora;
- Suporte para remarcação/cancelamento: conforme urgência do voo.

14.2 – Para fins deste Termo de Referência, considera-se demanda urgente ou emergencial aquela relacionada a compromissos oficiais com prazo reduzido, alterações imprevistas de agenda institucional, remarcações indispensáveis, cancelamentos próximos ao horário do voo, perda ou alteração de conexão, mudanças promovidas por companhias aéreas ou outras situações que possam comprometer o deslocamento de servidor, agente público ou colaborador autorizado.

14.3 – A emissão definitiva dos bilhetes somente poderá ocorrer após autorização expressa da Administração, devendo a contratada apresentar previamente as opções de cotação disponíveis, com indicação mínima da companhia aérea, trecho, data, horário, duração do voo, existência de escalas ou conexões, valor da tarifa, taxas incidentes, valor da RAV contratada e valor total da operação.

14.4 – A entrega dos serviços será realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante envio dos bilhetes eletrônicos, reservas, cotações, comprovantes, demonstrativos tarifários e demais documentos correlatos por e-mail institucional, sistema eletrônico, portal, aplicativo de mensagens institucional ou outro meio formal indicado pela Administração.

14.5 – Quando necessário, a contratada deverá prestar atendimento remoto e, excepcionalmente, presencial, junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN ou em outro local indicado pela Administração, observados os horários de expediente e as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

14.6 – A contratada deverá manter canal de atendimento apto a receber demandas, prestar esclarecimentos, acompanhar reservas, solucionar intercorrências, providenciar remarcações, cancelamentos e reembolsos, bem como auxiliar a Administração antes, durante e após a realização da viagem.

14.07 – Somente em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, poderá ser admitida prorrogação dos prazos estabelecidos neste item, desde que a justificativa seja

Assinado por 1 pessoa: MARCO ANTONIO MEDeiros
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/8E19-68F1-C5FE-E308> e informe o código 8E19-68F1-C5FE-E308



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

apresentada formalmente pela contratada e aceita pela Administração, sem prejuízo da avaliação quanto à eventual responsabilidade da contratada pelo atraso.

14.08- Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal ou gestor do contrato no momento do recebimento dos documentos correspondentes à operação solicitada, tais como cotação, reserva, bilhete eletrônico, comprovante de emissão, demonstrativo tarifário, comprovante de cancelamento, remarcação ou reembolso, conforme o caso.

14.09 – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços com a solicitação formal da Administração, com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta contratada e com os documentos comprobatórios apresentados, mediante atesto do fiscal ou gestor do contrato.

14.10 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com a solicitação da Administração, com as especificações deste Termo de Referência ou quando forem identificadas falhas em cotações, reservas, emissões, dados de passageiros, trechos, datas, horários, remarcações, cancelamentos, reembolsos, seguros-viagem ou documentação comprobatória da operação.

14.11 – Identificada qualquer inconsistência, erro ou falha atribuível à contratada, esta deverá providenciar a correção imediata, sem ônus adicional para a Administração, especialmente quando a irregularidade puder comprometer o embarque, a participação em compromisso oficial, a economicidade da contratação ou a regular liquidação da despesa.

14.12 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade administrativa, civil e contratual da contratada por falhas, vícios, erros, omissões, atrasos, cobranças indevidas ou danos posteriormente identificados, quando decorrentes de sua ação ou omissão.

14.13 A liquidação da despesa será processada após o regular recebimento definitivo dos serviços, apresentação da nota fiscal/fatura, documentos comprobatórios da operação e respectivo atesto pelo fiscal ou gestor do contrato, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.

14.14 Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da aplicação prioritária das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme este Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: MARCO ANTONIO MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/8E19-68F1-C5FE-E308> e informe o código 8E19-68F1-C5FE-E308





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

15 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 – O valor global estimado da contratação é de R\$ 735.727,00 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais), composto pela estimativa de despesas com passagens aéreas e pela Taxa de Remuneração da Agência de Viagens — RAV, conforme demonstrativo abaixo:

Componente da contratação	Valor estimado
Valor estimado para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo taxas tarifárias e demais encargos das companhias aéreas, quando aplicáveis	R\$ 716.687,00
Valor estimado da RAV: R\$ 40,00 por emissão/transação x 476 emissões estimadas	R\$ 19.040,00
Valor global estimado da contratação	R\$ 735.727,00

15.1.2- A estimativa de **476 emissões/transações anuais** foi definida com base no histórico de utilização da Administração Municipal em contratação anterior de objeto semelhante, bem como na projeção das demandas institucionais das Secretarias e Fundos Municipais para participação em reuniões, capacitações, eventos, audiências, visitas técnicas, assinatura de convênios, acompanhamento de projetos e demais compromissos oficiais de interesse público.

15.1.3- O valor estimado de **R\$ 716.687,00** destinado às passagens aéreas possui natureza meramente referencial, considerando que as tarifas são definidas pelas companhias aéreas e podem variar conforme destino, data, horário, antecedência da emissão, disponibilidade de assentos, regras tarifárias, taxas de embarque, remarcações, cancelamentos e demais condições comerciais aplicáveis.

15.1.4- Para fins de disputa, a proposta dos licitantes deverá incidir sobre a **Taxa de Remuneração da Agência de Viagens — RAV**, estimada em **R\$ 40,00 (quarenta reais) por emissão/transação**, sendo adotado como critério de julgamento o **maior percentual de desconto sobre a RAV**, observadas as condições de exequibilidade da proposta e demais exigências do edital e deste Termo de Referência.

15.1.5- O valor da RAV estimada, correspondente a **R\$ 19.040,00**, resulta da multiplicação do valor referencial de **R\$ 40,00** pelo quantitativo estimado de **476 emissões/transações**, sem que

Assinado por 1 pessoa: MARCO ANTONIO MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/8E19-68F1-C5FE-E308> e informe o código 8E19-68F1-C5FE-E308



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

tal quantitativo gere obrigação de consumo mínimo pela Administração, uma vez que os serviços serão executados sob demanda.

15.1.6- A estimativa de preços foi elaborada com base em parâmetros compatíveis com o mercado, considerando contratação anterior de objeto semelhante realizada pela Administração, pesquisa junto a empresas do ramo, consulta a bancos de preços públicos e/ou outros meios admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 23, observadas as peculiaridades do objeto e a dinâmica própria do mercado de passagens aéreas.

15.1.7- A contratada deverá comprovar, em cada solicitação, o valor efetivamente cobrado pela companhia aérea ou fornecedor responsável, mediante apresentação de cotação, reserva, bilhete eletrônico, demonstrativo tarifário ou documento equivalente, discriminando separadamente o valor da tarifa, taxas, seguro-viagem quando autorizado, eventuais multas ou diferenças tarifárias e a RAV contratada.

15.2 – A estimativa de preço na presente fase, será estabelecida nos termos do Inciso II do Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, nas contratações anteriores com objetos similares, no qual essa municipalidade já realizou contratos com as mesmas características, conforme se observa abaixo.

15.3 – Processo de Licitação nº 15.355/2019, Pregão Presencial, nº 37/2019, Registro de Despesa nº 119/2019, Ata de Registro de Preço nº 106/2019, que posteriormente foi transformada em contrato nº 70/2019, que teve sua vigência encerrada em 31/12/2025, contrato este que praticou os preços anteriormente acordados até o último dia de sua vigência.

15.4 – Deste modo, estabelece o **artigo 23, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)** que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes dos bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

16 – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1 – Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos da faculdade conferida pela Administração pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a natureza do objeto, o regime de execução sob demanda, a forma de pagamento vinculada à efetiva prestação dos serviços e a

Assinado por 1 pessoa: MARCO ANTONIO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/8E19-68F1-C5FE-E308> e informe o código 8E19-68F1-C5FE-E308





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

existência de mecanismos próprios de fiscalização, controle, glosa, retenção de pagamentos e aplicação de sanções em caso de inadimplemento contratual.

16.2 - A dispensa da garantia justifica-se pelo fato de que os serviços de agenciamento de viagens serão solicitados de forma parcelada, mediante demanda formal da Administração, com emissão de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sendo o pagamento realizado apenas após a comprovação da regular prestação do serviço, apresentação dos documentos comprobatórios e atesto pelo fiscal ou gestor do contrato.

16.3- A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada por falhas, atrasos, erros, omissões, cobranças indevidas, prejuízos causados à Administração ou descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 – Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado.

17.2 – Disponibilizar à contratada, condições necessárias para adequada e perfeita entrega dos serviços contratados.

17.3 – Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados através de um representante da SMA – Secretaria Municipal de Administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do serviço.

17.4 – Solicitar à contratada a correção, complementação, retificação ou regularização de qualquer serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, especialmente nos casos de falhas em cotações, reservas, emissões de bilhetes, dados de passageiros, trechos, datas, horários, remarcações, cancelamentos, reembolsos, seguros de viagem ou documentos comprobatórios da operação.

17.4.1 Exigir da contratada a adoção imediata das providências necessárias à correção de falhas que possam comprometer o embarque, a participação em compromisso oficial, a economicidade da contratação ou a regular liquidação da despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

17.5 – Comunicar à contratada, por escrito, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução da prestação do serviço contratado, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante neste Termo de Referência.

17.6 – Rejeitar no todo ou em parte o serviço entregue em desacordo com as especificações do serviço contratado.

17.7 – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.8 – Exigir da empresa contratada integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento da prestação do serviço, mormente no que se refere ao fornecimento dos serviços licitados.

17.9 – Notificar, por escrito, à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do fornecimento do serviço.

17.10 – Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

17.11 – A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, não se responsabilizando por compromissos assumidos com terceiros pela contratada.

17.12 – Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecida neste Termo de Referência.

18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2 – O serviço contratado deve estar em conformidade com as normas técnicas vigentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

18.3 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.4 – Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, registrados no contrato, no prazo e local determinado pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal.

18.5 – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.6 – Não subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, considerando que os serviços de agenciamento de viagens exigem capacidade operacional própria da contratada, atendimento direto à Administração, integração com companhias aéreas, consolidadoras, portais corporativos ou sistemas de distribuição, bem como responsabilidade integral pelas atividades de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte operacional.

18.7 – Entregar o serviço contratado acompanhado da nota fiscal correspondente, observando que ônus decorrente desta deverá ser por conta da CONTRATADA.

18.8 – Deverá informar na nota fiscal a descrição do serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na nota de empenho, e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

18.09 – Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

18.10 – Deverão manter sempre atualizados **o seu endereço, telefone, e-mail, e meios de contato junto à CONTRATANTE.**

18.11 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

18.12 – Responsabilizar-se por quaisquer falhas, erros, omissões, atrasos ou danos decorrentes da execução dos serviços de agenciamento de viagens, especialmente quanto à cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, suporte operacional e demais providências relacionadas aos bilhetes e serviços contratados, quando atribuíveis à ação ou omissão da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

A contratada deverá ressarcir a Administração por prejuízos comprovadamente causados em razão da execução inadequada do objeto, inclusive por emissão incorreta de bilhetes, perda de reservas, ausência de suporte tempestivo, cobrança indevida, falha na intermediação de reembolsos ou descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Eventuais descontos em pagamentos devidos à contratada ou execução de garantia contratual, quando houver, deverão ser precedidos de regular apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

18.13 – Responsabilizar-se por todos os ônus, custos e encargos necessários à adequada prestação dos serviços de agenciamento de viagens, incluindo despesas operacionais, administrativas, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tecnológicas e quaisquer outras indispensáveis à execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais da Administração além daqueles expressamente previstos na proposta vencedora, no contrato e nas regras tarifárias aplicáveis. Os valores relativos às tarifas aéreas, taxas de embarque, multas tarifárias, diferenças de tarifa, seguros viagem quando autorizados, remarcações, cancelamentos e reembolsos deverão ser discriminados de forma individualizada na fatura, acompanhados dos respectivos comprovantes, separando-se expressamente tais valores da Taxa de Remuneração da Agência de Viagens — RAV contratada.

18.14 – Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como apresentar cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS).

18.15 – Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.16 – Não executar, em hipótese alguma, serviços em desacordo com as especificações contratadas, com as autorizações da Administração, com os dados dos passageiros, trechos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

datas, horários, tarifas autorizadas ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19 – MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

19.1 – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas, inconsistências ou desconformidades verificadas.

19.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade em a **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**;

19.3 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.4 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nas normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.6 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.7 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.8 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.09 – A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

19.10 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da avença.

20 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente nos termos da **Lei nº 14.133/2021, inciso IV. e Decreto Municipal nº 2.437/2017 pelas seguintes infrações:**

- I** – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem o motivo justificado;
- VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.4 – A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista neste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5 – A sanção prevista no item A sanção prevista no item 20.2, inciso II, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 e 20.2.

20.6 – A sanção prevista no item 20.1 e 20.2, subitem II, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7 – A sanção prevista no item 20.1 e 20.2 subitem III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens, VIII, IX, X, XI, E XII do item 20.1 e 20.2., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 20.1 e 20.2., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.1

Assinado por 1 pessoa: MARCO ANTONIO MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/8E19-68F1-C5FE-E308> e informe o código 8E19-68F1-C5FE-E308



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

e 20.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8 – A sanção estabelecida no subitem III do item 20.1 e 20.2, será precedida de análise e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro do estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima de entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

20.09 – As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

20.10 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor, de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11 – A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora na forma prevista em edital ou em contrato.

20.13 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em indenizatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **Termo de Referência**.

21 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

21.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

21.2 – O vencedor terá 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, o qual será convocado através de e-mail cadastrado no sistema eletrônico 1-DOC.

21.3 – O vencedor que, convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

22– REGIME DE EXECUÇÃO.

22.1 – Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados sob demanda, de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

22.2 – A execução ocorrerá mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, no qual deverão constar, sempre que possível, as informações necessárias à adequada prestação do serviço, tais como: nome do passageiro, destino, data pretendida da viagem, horários preferenciais, justificativa do deslocamento, órgão solicitante e demais dados indispensáveis à cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento ou reembolso do bilhete.

22.3 - A contratada somente deverá proceder à emissão definitiva dos bilhetes após autorização expressa da Administração, devendo previamente apresentar as cotações disponíveis, com indicação da companhia aérea, trecho, horários, valor da tarifa, taxas incidentes, valor da RAV contratada e valor total da operação.

22.4 - A execução dos serviços deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, transparência e interesse público, devendo a contratada priorizar a opção mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também a compatibilidade dos horários, duração do deslocamento, escalas, conexões, regras tarifárias, possibilidade de remarcação e demais condições relevantes à finalidade da viagem oficial.

22.5- Cada solicitação atendida deverá ser acompanhada da documentação comprobatória correspondente, incluindo cotações realizadas, autorização da Administração, bilhete eletrônico emitido, comprovante de reserva, demonstrativo dos valores cobrados e demais documentos necessários à conferência e fiscalização da execução contratual.

22.6- O controle da execução será realizado pelo fiscal ou gestor do contrato, que verificará a conformidade entre a solicitação formal, as cotações apresentadas, o bilhete emitido, a RAV aplicada e os valores efetivamente cobrados pela companhia aérea ou fornecedor do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

22.7- A execução parcelada e sob demanda não gera à contratado direito adquirido ao fornecimento integral do quantitativo estimado, servindo este apenas como parâmetro de planejamento, estimativa de valor e formação da contratação.

23 – GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

23.1 – A contratada deverá garantir a adequada prestação dos serviços de agenciamento de viagens durante toda a vigência contratual, respondendo pela correta cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais providências operacionais relacionadas aos bilhetes emitidos por intermédio da contratação.

23.2 A garantia da prestação do serviço compreende a obrigação de corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências, erros de emissão, divergências de dados, equívocos em nomes, trechos, datas, horários, tarifas ou demais informações relacionadas aos bilhetes, desde que decorrentes de ação ou omissão da contratada.

23.3 A contratada deverá prestar suporte operacional antes, durante e após a emissão dos bilhetes, inclusive em situações de remarcação, cancelamento, reembolso, alteração de voo, perda de conexão, alteração promovida pela companhia aérea ou qualquer intercorrência que demande atuação da agência, observadas as regras tarifárias aplicáveis e as determinações da Administração.

23.4 Identificada falha na prestação do serviço, a contratada deverá adotar as providências corretivas imediatamente após a comunicação da Administração, especialmente quando a ocorrência puder comprometer o embarque, a participação em compromisso oficial ou gerar prejuízo ao interesse público.

23.5 A responsabilidade da contratada não abrange alterações, cancelamentos, atrasos ou demais ocorrências atribuíveis exclusivamente às companhias aéreas, órgãos aeroportuários ou terceiros, salvo quando houver falha da contratada na comunicação, acompanhamento, orientação, intermediação ou adoção das providências necessárias à mitigação dos prejuízos da Administração.

23.6 A garantia da prestação do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil ou contratual da contratada por falhas, vícios, atrasos, omissões ou danos causados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

Administração ou a terceiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato e, subsidiariamente, da legislação aplicável.

24 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

24.1 – O pagamento será realizado no prazo estabelecido conforme a **Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a Resolução nº 32/2016, do TCE/RN e Decreto Municipal nº 4.355/2024**, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, após a regular prestação dos serviços, apresentação da documentação comprobatória, liquidação da despesa e atesto pelo fiscal ou gestor do contrato.

24.2 – A nota fiscal/fatura, deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada em nome da Prefeitura de Ceará-Mirim – Secretária Municipal de Administração.

24.3 – A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços fornecidos pela contratada, além do número da conta bancária da empresa, da ordem de serviço, do certame, do contrato e nota de empenho.

24.4 – A nota fiscal/fatura, deverá conter ou ser acompanhada dos seguintes documentos, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 4.355/2024:

- a) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- b) O valor do imposto de renda a ser retido na operação, conforme Decreto Municipal nº 4.119/2023.
- c) Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributária.
- d) Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando for o caso.

24.5 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PMCM nos termos do artigo 15, § 2º do Decreto Municipal nº 4.355/2024.

24.6 – A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

24.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, **à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:**

$$I = (TX/100 / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.8 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no **prazo de 5 (cinco) dias**, para que a contratada promova **as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.**

24.9 – Somente será objeto de faturamento os serviços que se enquadre nas condições estabelecidas neste **TR** e que estejam em conformidade, também, com a proposta aprovada;

25.10 – As faturas deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal de Contratos, com indicação da data de aprovação, a qual será considerada como a data do adimplemento da obrigação.

24.11 - O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme artigo 141 e inciso II da Lei 14.133/2021, bem como nos termos do artigo 15, inciso II do Decreto Municipal nº 4.355/2024, caso não colidam com a legislação citada, será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pelo contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

24.12 – É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega a PMCM dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela PMCM dos prazos estabelecidos.

24.13 – Os serviços efetivamente prestados serão faturados com base nas operações autorizadas e comprovadas, considerando os valores das tarifas e encargos efetivamente cobrados pelas companhias aéreas ou fornecedores responsáveis, acrescidos da RAV contratada, devidamente discriminados e atestados pela fiscalização.

25 – DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

25.1 – Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela contratada.

26 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

26.1 – A contratante poderá estabelecer quantitativos superiores aqueles registrados para o item, limitado a **25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido item,**

26.2 – A existência do contrato adjudicado produto da licitação, não obriga a Administração a firmar todas as contratações que deles poderão advir, ficando facultativa a emissão de novas ordens de serviços.

27 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

27.1 - Para a habilitação no certame, a empresa proponente deverá **comprovar aptidão técnica** para o desempenho das atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, nos termos dos **arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurando à Administração Pública a contratação de fornecedor que demonstre **capacidade técnica, operacional e experiência anterior** na execução de serviços equivalentes.

A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

27.2 A licitante deverá comprovar possuir acesso operacional a companhias aéreas, consolidadoras, portais corporativos ou sistemas de distribuição compatíveis com a execução do objeto, admitida declaração própria, sujeita à verificação pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

27.3 - A licitante deverá apresentar declaração de que possui estrutura operacional e técnica compatível com a execução do objeto, com capacidade de atendimento remoto e, quando necessário, presencial, durante a vigência contratual.

27.4 – Declaração de estrutura operacional e técnica, informando que a empresa possui equipe e infraestrutura adequadas para atender à Administração Municipal de forma contínua, com disponibilidade de atendimento remoto e presencial, durante todo o período de vigência contratual;

27.5 – A licitante deverá comprovar aptidão técnica mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a **execução satisfatória de serviços de agenciamento de viagens, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais.**

Deverá ainda comprovar possuir acesso operacional a companhias aéreas, consolidadoras, portais corporativos ou sistemas de distribuição compatíveis com a execução do objeto, admitida declaração própria sujeita à verificação pela Administração.

28 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

28.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

29 – DO REAJUSTE DE PREÇO:

29.1 – Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do **art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.**

30 – SUBCONTRATAÇÃO:

30.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que os serviços de agenciamento de viagens exigem capacidade operacional própria da contratada, atendimento direto à Administração, integração com companhias aéreas, consolidadoras, portais corporativos ou sistemas de distribuição, bem como responsabilidade integral pelas atividades de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

30.2 – A utilização de sistemas eletrônicos de reservas, plataformas de emissão, companhias aéreas, consolidadoras, operadoras de seguro-viagem ou sistemas globais de distribuição — GDS — não será considerada subcontratação, desde que tais instrumentos sejam utilizados apenas como meios operacionais necessários à execução do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequada prestação dos serviços perante a Administração.

31 – RESCISÃO CONTRATUAL:

31.1 – A extinção desta contratação se dará nos termos do **art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;**

31.2 – No caso de rescisão provocadas por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

32 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

32.1 – Consoante o **artigo 45 da Lei nº 9.748, de 1999**, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

33 – PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

33.1 – A contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos à contratação:

33.2 – Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.

33.3 - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.4 – Fiscalizar sua execução.

33.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

34 – DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

34.1 – O Plano Anual de Contratações Públicas é um item essencial para a gestão das contratações públicas neste município e consiste em um documento detalhado que lista todas as aquisições e serviços que o órgão pretende realizar ao longo do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

34.2 - Esse planejamento é importantíssimo para garantir a eficiência dos processos de compra e serviços, buscando evitar gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos.

34.3 - Essa demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, busca identificar a previsão no Plano Anual de Contratações anual conforme as instruções do Artigo 12, inciso VII e artigo 18, do § 1º, inciso II, ambos da Lei 14.133/21).

34.4 - Com as inovações trazidas pela nova Lei de licitações, o Plano Anual de Contratações Públicas, restou ainda mais relevância, conforme se extrai dos artigos. 12 e 18, vejamos:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...).

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

(...).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

34.5 - Os itens demandados constam da listagem do Plano Anual de Contratações do município – PAC 2025, nos termos das exigências legais.

34.6 - A contratação do que hora se pretende, está alinhada ao Planejamento Estratégico da Municipalidade, e em conformidade, com o objetivo de atender as requisições geradas pelo PAC - 2025, acatando as demandas das unidades administrativas requisitantes.

34.7 - Assim, sirvo-me do presente para informar e fazer registro de que o referido documento já foi devidamente lançado no Portal Nacional de Compras Públicas, por meio do domínio <https://pncp.gov.br/app/pca/08004061000139/2025>, de modo que, já pode ser devidamente utilizado como base de consultas.

35– DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

35.1 – A necessidade de retenção de imposto de renda, conforme **Decreto Municipal nº 4.119/2023**.

35.2 – Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributário.

35.3 – Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias.

36 – VEDAÇÕES:

36.1 – É vedado á CONTRATADA:

36.1.1 – Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

36.1.2 – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em Lei.

37 – DOS CASOS OMISSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

37.1 – As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

38 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

38.1 – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **Município de Ceará-Mirim/RN**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos fornecimentos/serviços contratados, isentando o Município de Ceará-Mirim/RN de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

38.2 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos da operação, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do serviço licitado previstos, ou não, no certame.

38.3 – Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho na prestação ou na realização dos serviços, deverá ser registrado no livro de ocorrência, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimento verbais.

38.4 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

38.5 – As normas disciplinares deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

38.6 – O fornecedor assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

38.7 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

39 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

39.1 - Nas licitações para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

40 – DO FORO:

40.1 – Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo, prevalecerá o Foro da Comarca de **Ceará-Mirim/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

41 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

41.1 – Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo informado, no uso das suas atribuições legais, e consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis em representação da Secretaria Municipal de Administração e equipe de apoio.

41.2 – Agente elaborador do Termo de Referência: **DANIEL HUGO DOS SANTOS CABRAL ARAUJO, AGENTE AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO**

42 – DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

42.1 – Na qualidade de autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, **APROVO e AUTORIZO** o presente devendo-se os autos serem encaminhados ao setor competente para análise e as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do processo.

42.2 – Agente autorizador do termo de Referência: **MARCO ANTONIO MEDEIROS – Secretário Municipal de Administração.**

Ceará-Mirim/RN, 08 de maio de 2026.

DANIEL HUGO DOS SANTOS CABRAL ARAUJO
AGENTE AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO
Responsável pela elaboração do TR

Marco Antônio Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Responsável pela Autorização



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E19-68F1-C5FE-E308

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO ANTONIO MEDEIROS (CPF 704.XXX.XXX-34) em 11/05/2026 15:30:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/8E19-68F1-C5FE-E308>